



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Gabinete

Ofício n.º *067* - GP

Bom Jesus dos Perdões, 23 de fevereiro de 2018.

Excelentíssima Senhora,

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência e na oportunidade, venho por meio deste, apresentar o Projeto de Lei Complementar n° 002, de autoria do Chefe do Executivo, para apreciação desta Egrégia Casa de Lei.

Atenciosamente,



Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal

À

Excelentíssima, Senhora

Karina Celeste de Moura

DD. Presidente da Câmara Municipal

Bom Jesus dos Perdões – SP.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões	
RECEBIDO 1483	
Em	<u>23 / 02 / 2018</u>
Horas:	<u>15h 20m</u>
Ass.:	<u>Catã</u>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62
Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Paço Municipal – Centro CEP: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões/SP (11)4012.1000
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, de 23 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre: “Altera dispositivos da Lei nº 2.391, de 24 de agosto de 2016, e dá outras providências”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 15 e 104, ambos da Lei nº 2.391, de 24 de agosto de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os benefícios previstos na presente lei consistem em:

- **Quanto aos segurados:**
 1. **Aposentadoria por invalidez;**
 2. **Aposentadoria voluntária por idade;**
 3. **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;**
 4. **Aposentadoria compulsória;**
 5. **Aposentadoria especial do professor;**
 6. **Aposentadoria especial do servidor público;**
 7. **Auxílio-doença ou auxílio-acidente;**
 8. **Salário-maternidade;**
 9. **Auxílio-reclusão;**

- **Quanto aos dependentes:**
 1. **Pensão por morte.**

Parágrafo único: O pedido de concessão de benefícios será analisado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do requerimento.

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62
Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Paço Municipal – Centro CEP: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões/SP (11)4012.1000
GABINETE DO PREFEITO

...

Art. 104. Os benefícios de auxílio-doença ou auxílio-acidente, salário-maternidade e auxílio reclusão que porventura estejam sendo custeados pelo Tesouro Municipal, pela sua própria natureza previdenciária e para a finalidade dos Princípios do art. 4º desta Lei, retornam ao custeio e responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões – PREV BOM JESUS.

Parágrafo primeiro. Os primeiros quinze dias de afastamento por motivo de doença, como o auxílio-doença ou auxílio-acidente são de incumbência do Tesouro Municipal, devendo o segurado passar por perícia médica do PREV BOM JESUS após esse período.

Parágrafo segundo. Se dentro de sessenta dias contados da cessão dos benefícios que trata o *caput* desse artigo houver concessão de um novo, fica o Tesouro Municipal desobrigado a custear os referidos primeiros quinze dias deste, prorrogando-se o benefício anterior e, se for o caso, descontando-se os dias eventualmente trabalhados.

Art. 2º. Acrescenta-se os itens 2º e 4º do art. 88, todos desta Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. ...

...

- **2º.** No período de gozo do benefício de licença médica / auxílio-doença ou auxílio-acidente, salário maternidade, ou auxílio-reclusão, cabe ao servidor beneficiário recolher ao PREV BOM JESUS as parcelas das contribuições correspondentes ao seu cargo e aquelas devidas pelo segurado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62
Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Paço Municipal – Centro CEP: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões/SP (11)4012.1000
GABINETE DO PREFEITO

...

- **4º. As contribuições previdenciárias previstas no inciso III do artigo anterior serão revistas e fixadas anualmente por ato do Senhor Prefeito Municipal, mediante relatório do Presidente do Conselho Administrativo de Previdência do PREV BOM JESUS, incluída no Plano Anual de Custeio elaborado pela assessoria jurídica atuarial da PREV BOM JESUS, a qual poderá contratar profissional para tanto, devendo preencher o respectivo cargo de assessor jurídico por meio de concurso público.**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitada a anterioridade nonagesimal, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 23 de fevereiro de 2018.


SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62
Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Paço Municipal - Centro CEP: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões/SP (11)4012.1000
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhora Presidente

Nobres Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a fim de que, nos âmbito Constitucional, possamos sanar o flagrante vício de inconstitucionalidade decorrente dos artigos que ora sugerimos as alterações, que ocorreu com a edição da Lei nº 2.391/2016 e que, contrariamente aos Princípios da Seguridade Social, especialmente pelas regras seguidas pelo próprio INSS, oneram absurdamente o recurso próprio do Tesouro Municipal, impactando até mesmo na folha de pagamento por volta no importe atual de **3,2%**, indo de encontro com a Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive.

Esse impacto na folha, além de onerar consideravelmente e de forma injustificada o Tesouro, enseja em responsabilidade fiscal para os agentes públicos e para o próprio Município.

É notório que no âmbito Federal é o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - quem custeia os benefícios Previdenciários (*incluindo-se aí a Saúde e a Assistência Social, por isso se chama "Seguridade Social", consoante o art. 194 da Constituição da República de 1988*) e não a União Federal.

Logo, pela simetria constitucional, é o PREV BOM JESUS quem deve custear tais benefícios de cunho previdenciário perante seus segurados e não o Tesouro Municipal.

Ressalta-se a importância do esclarecimento dessas normas jurídicas a fim de evitar interpretações equivocadas e assim prestigiar o fim social a que se destina a lei e sua aplicação em nosso ordenamento jurídico municipal.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa, esperamos a deliberação e aprovação desta importante propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 23 de fevereiro de 2018.


SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal